



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2763/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG”.

Protocolado no Setor Geral de Prefeitura

Data: 27 / 08 / 25

Hor.: 09:57

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, que dispõe sobre a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de Nanuque/MG.

§1º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social ficará vinculado à Águas de Nanuque, em Nanuque/MG, concessionária, em articulação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, sendo órgão permanente, paritário e consultivo com a finalidade de avaliar as propostas de regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Nanuque/MG.

§2 - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico terá caráter exclusivamente construtivo e opinativo, não se confundindo com o Conselho Municipal de Saneamento, instituído pela Lei Municipal nº 2.422, de 17 de abril de 2018, ao qual compete opinar e assessorar o Poder Executivo Municipal, suas secretarias e órgãos, bem como deliberar e normatizar matérias de sua competência, constituindo-se em fórum de discussão e decisão sobre as questões relativas ao saneamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 08 (oito) representantes designados em ato próprio do Prefeito Municipal e 08 (oito) suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do titular do serviço de saneamento básico e 1 (um) suplente;

II – 2 (dois) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico e 2 (dois) suplentes;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 1 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e 1 (um) suplente;

IV – 2 (dois) representante dos usuários de serviços de saneamento básico e 2 (dois) suplentes;

VI – 1 (um) representante de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, e 1 (um) suplente;

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Nanuque/MG, e 1 (um) suplente

§1º – A entidade técnica ou organização da sociedade civil que possuir representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social deverá estar devidamente criada e legalizada, com o respectivo registro em cartório.

§2º – A representação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CODEMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§3º - O Conselho será composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e demais membros e suplentes.

§4º - Os representantes desse Conselho e Suplentes não podem fazer parte CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Nanuque/MG;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município de Nanuque/MG.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º - Os relatórios emitidos por esse Conselho deverão ser enviados para o Conselho Municipal de Saneamento Básico.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vez por ano, no período designado em seu regimento, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas por um dos representantes do prestador dos serviços de saneamento.

§ 2º - Cada um dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em regimento interno.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social será de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social é considerado serviço de relevante valor social e o desempenho das funções a ele inerente será gratuito.

Art. 7º - Sempre que houver necessidade, o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nanuque/MG, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2025.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Data: 2025.08.27 08:28:25 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal